Terça-feira, 10 de Julho de 2018 III SÉRIE — Número 134

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

Associação Mbaticoyane – Caia (MICOYE)

De Wet & Son, Limitada.

Tecmix Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bakhresa Mozambique, Limitada.

Lógica Tecnologia e Serviços, Limitada.

Traka Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alumifeira Moçambique, Limitada.

Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divinos Graffic, Limitada.

Bpartner, S.A.

Bpartner, S.A.

Mazeze Investimentos, Limitada.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, S.A.

Capital Bank, S.A.

Catalyst Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Cangim, Limitada.

Showa Kako Moçambique, Limitada.

GMN Holdings, Limitada.

SDS Distribuidores, Limitada.

Kaluzelectric, Limitada.

Oriental International, Limitada.

Orera Mobile, Limitada.

ENHL-Frontier Service Group, Limitada.

JM Automix, Limitada.

Afropulse, Limitada.

Kulhando, Limitada.

Moza BT – Consultores e Auditores, S.A.

Sapataria GOA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wallpaper, Limitada.

Agribovino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada.

SOGETI – Sociedade de Gestão, Estudos e Investimentos, Limitada.

Gump, Limitada.

Star Motors, Limitada.

JF Tavel, Limitada.

Khensane Resources, S.A.

Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada.

Oikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sph Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manik Comercial, Limitada.

Frontier Property Development, Limitada.

Aunty. Com Fish & Chips – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pinguim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Alberto Companhia Correctora de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperatiom (MOZ), Limitada.

Nacala Marine Office Presta Serv, Limitada.

Ponto N'dovene 11, Limitada.

Cathay International Mining Co, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários como pessoa jurídica, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica – se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro , vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2018 — O Ministro, *Isaque Chande.*

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mbaticoyane – Caia (MICOYE).

Governo da Província de Sofala, Beira, 21 de Julho de 2017. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de África Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8926L, válida até 16 de Abril de 2023 para ouro e minerais associados, no Distrito de Sanga, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 19' 10,00"	35º 24' 00,00"
2	- 12º 14' 00,00"	35º 24' 00,00"
3	- 12º 14' 00,00"	35º 25' 20,00"
4	- 12º 15' 40,00"	35º 25' 20,00"
5	- 12º 15' 40,00"	35º 26' 50,00"
6	- 12º 14' 00,00"	35º 26' 50,00"
7	- 12º 14' 00,00"	35º 29' 00,00"
8	- 12º 19' 10,00"	35º 29' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 7 de Junho de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de África Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8791L, válida até 28 de Maio de 2023, para ouro, nos Distritos de Chifunde e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 07' 00,00"	33º 01' 10,00"
2	- 14º 07' 00,00"	33º 09' 00,00"
3	- 14º 10' 50,00"	33º 09' 00,00"
4	- 14º 10' 50,00"	33º 14' 20,00"
5	- 14º 09' 40,00"	33º 14' 20,00"
6	- 14º 09' 40,00"	33º 18' 20,00"
7	- 14º 10' 50,00"	33º 18' 20,00"
8	- 14º 10' 50,00"	33º 19' 30,00"
9	- 14º 12' 10,00"	33º 19' 30,00"
10	- 14º 12' 10,00"	33º 01' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 11 de Junho de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural dos Bairros Ferroviários

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cultural dos Bairros Ferroviários é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída pelos moradores dos bairros Ferroviários, antigos moradores dos bairros, simpatizantes, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Cultural dos Bairros Ferroviários é de âmbito nacional tem sede na cidade de Maputo, no Bairro Ferroviário quarteirão n.º 64 casa n.º 10 direito, podendo criar representações ou delegações em território nacional por deliberação da sua direcção, após o parecer favorável da Assembleia Geral, organização é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação Cultural dos Bairros Ferroviários tem como objectivos gerais:

a) Contribuir para salvaguarda do legado da actividade ferro-portuária com enfoque para bairros

ou vilas ferroviárias no contexto da preservação do património industrial em Moçambique;

b) Assegurar a promoção, divulgação do legado histórico e da produção cultural dos bairros ferroviários, dos moradores e simpatizantes e representar os seus interesses;

c) Contribuir na angariação de financiamentos para actividades de índole cultural e educacional, bem como para a realização de programas que visem o melhor conhecimento da cultura ferroviária e do respectivo património cultural;

d) Actua como um grupo de apoio no contexto mais amplo da preservação da cultura ferro-portuária e do respectivo património cultural em Moçambique em estreita colaboração com as várias entidades quer públicas bem como privadas que visam objectivos similiares.

Dois) São objectivos específicos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários:

a) Contribuir para o desenvolvimento de instrumentos de preservação do legado resultante da actividade ferro-portuárias nas vilas ou bairros ferroviários e em outros locais em colaboração com as entidades competentes;

b) Colaborar com as autoridades responsáveis na área da cultura e da educação, assim como com outras organizações culturais, ou com especialistas noutros ramos, em programas de interesse comum;

c) Promover a formação profissional dos seus membros na área do seu mandato;

d) Apoiar e desenvolver projectos de investigação bem como a divulgação de obras dos seus membros relativa a actividade ferro-portuária nas Vilas ou Bairros Ferroviários no país e de outras regiões do mundo com relação históricas e culturais com Moçambique;

e) Promover e colaborar na edição de trabalhos, organização de eventos tais como formações, conferências, colóquios, encontros e seminários nas áreas dos seus interesses, a nível nacional e internacional para o conhecimento dos Bairros Ferroviários e dos seus moradores e o legado histórico e cultural ferro-portuário;

f) Participar em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da associação;

g) Subscrever memorandos, protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da associação;

h) Promover a cultura de paz, da solidariedade e da tolerância a partir das artes e da cultura pela educação informal.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários, todos os cidadãos nacionais e ou estrangeiros, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo. Lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que manifestem interesse no desenvolvimento dos objectivos da associação, e que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros fundadores são considerados automaticamente admitidos a partir da data da realização da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários, sob proposta da direcção.

Dois) Os membros efectivos não fundadores são admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva, mediante apresentação do curriculum vitae e do preenchimento dos requisitos e formalidades fixados nos presentes estatutos e sujeitos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A Associação Cultural dos Bairros Ferroviários tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores: os que desenvolveram a ideia da criação da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários, e que subscreveram a acta da Assembleia Geral Constitutiva da mesma;

b) Membros Efectivos-são todos os membros fundadores e aqueles que foram admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

a) Tiver sido condenado judicialmente por prática de crime doloso contra os interesses da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

b) Tiver comprovadamente usado de forma abusiva a vantagem de ser membro da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

c) Tiver violado com culpa grave, os deveres prescritos nos estatutos, regulamento interno, Código de Conduta e outras deliberações dos órgãos sociais da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários, prejudicando a ordem e os interesses desta;

d) Tiver praticado actos injuriosos ou difamatórios contra a dignidade da Associação Cultural do Bairros Ferroviários;

e) Tiver sido responsável por prejuízos causados a Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e se recuse à sua pronta reparação;

f) Não efectuar o pagamento de quotas durante 2 anos consecutivos.

Dois) A aplicação de medidas disciplinares, o grau e gravidade das infracções previstas nas alíneas anteriores são detalhadas no Regulamento Interno da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

Três) A perda da qualidade de membro devido as infracções previstas nas alíneas b), *c*), *d*) e) e *f*) tem lugar mediante proposta do Conselho de Direcção, devendo contudo ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

b) Sugerir o estabelecimento de representações desde que as condições económicas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários o permitam e sejam observadas as disposições legais vigentes sobre a matéria;

c) Participar em todas as reuniões, debates, seminários e outras actividades levadas a cabo pela Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

d) Recorrer a Assembleia Geral sobre deliberações que considere injustas ou inadequadas;

e) Apresentar sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

f) Utilizar os serviços e beneficiar dos serviços da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários, nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos e no regulamento interno;

g) Ser informado sobre o decurso e resultados das actividades realizadas pela Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Contribuir para a realização dos fins estatutários da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

b) Participar das assembleias gerais e todas as reuniões a que sejam convocados;

c) Cumprir com os estatutos, código de conduta e regulamentos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e acatar as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso das suas competências;

d) Exercer com zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;

e) Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas fixadas pela Assembleia Geral;

f) Participar em actividades de desenvolvimento sem reservas dos seus esforços;

g) Não usar informações obtidas no âmbito da realização das actividades da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários para fins não acordados.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A Associação cultural dos Bairros Ferroviários é constituída pelos seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Os titulares dos órgãos sociais da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários são eleitos por um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidades)

Os titulares dos órgãos sociais da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários não podem ser eleitos para o exercicio de mais de um cargo simultaneamente.

SESSÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza jurídica e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e é constituída por todos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e estatutos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e são obrigatórias para todos membros.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano em sessão ordinária, dirigida pelo presidente, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria dos membros e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente:

a) Por determinação do presidente;

b) A requerimento fundamentado dirigido ao presidente e assinado por um quinto do número total de membros individuais e/ou institucionais, com o pagamento das quotas actualizado, os quais deverão assistir na sua totalidade à sessão, sem os quais a assembleia não pode funcionar;

c) A pedido fundamentado do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com a antecipação mínima de 15 dias, por carta registada enviadas aos membros individuais ou institucionais e/ou anúncio em jornal de maior circulação ou por *e-mail.*

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Dezembro e Julho de cada ano em lugar a ser na reunião da Assembleia Geral anterior.

Cinco) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne sempre que as circunstâncias o exigem, sobre proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargos;

b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço anuais do Conselho de Direcção e os respectivos planos de actividades e orçamentais anuais;

c) Aprovar a alteração dos estatutos e regulamentos;

d) Fixar os montantes das jóias de admissão e das quotas a serem pagas pelos membros fundadores e efectivos;

e) Aprovar os pedidos de admissão dos candidatos a membros efectivos;

f) Aprovar a destituição dos titulares dos órgãos sociais em assembleias-gerais;

g) Deliberar sobre os recursos interpostos sobre as deliberações do Conselho de Direcção;

h) Deliberar sobre as alterações e criação de representações;

i) Deliberar sobre a dissolução da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

j) Deliberar sobre todas as matérias relacionadas a Associação Cultural dos Bairros Ferroviários que não estejam exclusivamente incumbidas a outro órgão social;

k) Deliberar sobre a criação de comissões de trabalho, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões, definir a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;

b) Empossar os membros titulares dos órgãos sociais para os quais foram eleitos;

c) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral juntamente com o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

d) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Apoiar o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso da sua ausência e/ou indisponibilidade;
c) Assessorar o presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral;
d) Ser porta-voz da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e distribuir as comunicações da Mesa da Assembleia Geral;
b) Registar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral;
c) Apoiar o presidente e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas atribuições.

ARTIGO VINTE

(Representatividade Mínima dos Membros na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocação se estiverem presentes no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos 1/3 do número dos membros efectivos incluindo a maioria absoluta dos membros fundadores da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na segunda convocação se estiverem presentes no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos 1/3 do número dos membros efectivos na presença dos membros fundadores da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

Três) Consideram-se também presentes membros que participam por representação de outros membros em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

(Validade das deliberações)

Um) O direito de voto baseia-se no princípio de um membro, um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre questões não qualificadas são tomadas em maioria simples de votos dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou legalmente representados.

Três) São nula e de nenhum efeito todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem dos trabalhos previstos nas convocatórias, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por maioria de 1/3, com a respectiva inclusão.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão estratégico de desenho de políticas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e representa os interesses da associação em juízo ou fora dele e ao mesmo tempo dirige a associação entre as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de gestão e administração permanente da Associação, e é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros que são um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais sendo as tarefas de cada um, regulamentadas conforme os estatutos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção e reunião)

São competências do Conselho de Direcção e reunião:

a) Representar institucionalmente a Associação Cultural dos Bairros Ferroviários em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Velar pela fiel execução dos Estatutos e Regulamentos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviário;
d) Criar, organizar e superintender os serviços da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos;
e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os pedidos para a admissão dos candidatos a membros efectivos;
f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o exercício do ano seguinte;
g) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento de todos os serviços da associação, quando estes não se restringem a área das suas atribuições específicas, e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
h) Propor a convocação de Assembleia Gerai Extraordinária, quando se mostre necessárias;
i) Assessorar o presidente do Conselho de Direcção nas áreas de gestão administrativa; gestão financeira e gestão de recursos humanos e desenvolvimento organizacional;
j) Coordenar todo o expediente administrativo e financeiro da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;
k) Preparar os relatórios financeiros e submetê-los á aprovação do Presidente do Conselho de Direcção;
l) Fazer balanços semestrais e anuais de contas;
m) Elaborar e implementar planos de desenvolvimento de capacidade do pessoal chave e de desenvolvimento organizacional da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;
n) Garantir legalidade de todos os actos administrativos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e a observação de todas as formalidades exigidas por lei.
o) Propor a realização de Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para alcançar as receitas;
p) Propor a Assembleia Geral a alteração ou emenda dos estatutos ou regulamentos sempre que se mostrar necessário e relevante para o desenvolvimento da Associação;
q) Aprovar a estrutura interna da Associação, incluindo a estrutura do quadro de pessoal assalariado (se houver);
r) Emitir memorandos e resoluções para normalizar actividades internas da Associação;
s) Desenhar e executar estratégias, políticas e programas da Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e extraordinariamente quando necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção; podendo ser convocados pelos membros do Conselho Fiscal, quando se julgar importante, para consultas e concertação de acções do seu interesse.

Três) O Conselho de Direcção decide validamente na presença de dois terços dos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção, incluindo a convocação e orientação das reuniões deste órgão;

b) Representar oficialmente, através da sua assinatura, o Conselho de Direcção da associação de acordo com as atribuições previstas nestes estatutos e em conformidade com o regulamento interno;

c) Representar institucionalmente a Associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos, em conformidade com o Regulamento específico;

d) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, após a aprovação da proposta pelo Conselho de Direcção;

e) Representar o Conselho de Direcção nas reuniões dos órgãos sociais da associação e fora deste;

f) Recrutar e supervisionar o pessoal necessário para assegurar a plena implementação das actividades do Conselho de Direcção;

g) Comunicar com interior e exterior da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários sobre as suas realizações, estratégias e planos;

h) Coordenar a elaboração dos relatórios de actividades e verificar relatórios financeiros, e submetê-los para a análise e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

a) Substituir o presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência ou indisponibilidade deste;

b) Assessorar o Presidente e o Secretário no desempenho das suas atribuições;

c) Ser porta-voz do Conselho de Direcção;

d) Assessorar o Presidente do Conselho de Direcção na gestão e administração de todos os assuntos relacionados com os programas, projectos e actividades da Associação Cultural dos Bairros de Ferroviários;

e) Assistir o Presidente do Conselho de Direcção na coordenação das reuniões técnicas do Conselho de Direcção com os membros e/ou associados;

f) Assistir o presidente do Conselho de Direcção na coordenação de todos os contactos com parceiros para a execução de projectos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete do Secretário do Conselho de Direcção:

a) Assessorar o presidente do Conselho de Direcção nas áreas de gestão administrativa, gestão financeira e gestão de recursos humanos e desenvolvimento organizacional;

b) Coordenar todo o expediente administrativo e financeiro da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

c) Preparar os relatórios financeiros e submetê-los á aprovação do presidente do Conselho de Direcção;

d) Fazer balanços semestrais e anuais de contas;

e) Elaborar e implementar planos de desenvolvimento de capacidade do pessoal chave e de desenvolvimento organizacional da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

f) Garantir legalidade de todos os actos administrativos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e a observação de todas as formalidades exigidas por lei.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários é um órgão de auditoria, controlo e fiscalizações internas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviário.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar regularmente e sempre que julgue necessário a escritura e a documentação da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

b) Proceder a fiscalização dos actos de gestão da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários e emitir parecer sobre o relatório de contas anuais e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte preparados pelo Conselho de Direcção;

c) Coordenar as acções de auditoria externas das contas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;

e) Assegurar legalidade dos actos administrativos do Conselho de Direcção;

f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

São competências do Presidente do Conselho Fiscal:

a) Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, incluindo as reuniões;

b) Apresentar pareceres sobre os relatórios narrativos, de contas e dos planos de actividades submetidos pelo Conselho de Direcção;

c) Garantir a fiscalização das actividades e contas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

d) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões dos órgãos sociais da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

a) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência ou indisponibilidade;

b) Ser porta-voz do Conselho Fiscal;

c) Verificar e liderar a auditoria interna das contas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários;

d) Coordenar as acções de auditoria externa em representação do Conselho Fiscal;

e) Assessorar o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal em todos os trabalhos do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

a) Redigir as actas das suas reuniões do Conselho Fiscal;

b) Fazer a gestão e coordenar as comunicações do Conselho Fiscal;

c) Exercer as demais tarefas do secretariado do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Recursos, património e receitas

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Recursos)

Um) Os recursos para a prossecução dos objectivos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários provêm da contribuição dos membros associados, das receitas provenientes da implementação de projectos juntamente com parceiros do desenvolvimento de actividades socio-cultural para a angariação de fundos ou ainda do seu património.

Dois) Constituem igualmente recursos da Associarão Cultural dos Bairros Ferroviários, subvenções e doações de instituições filantrópicas e financeiras ou outras agências e/ou entidades parceiras.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Receitas)

Um) As receitas da Associação Cultural do Bairros Ferroviários são provenientes do pagamento de jóias, quotas e comparticipações subscritas pelos membros associados, rentabilização do património da associação e outras actividades sócio-culturais remuneradas.

Dois) Além das fontes referidas no número anterior as receitas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários são provenientes das seguintes fontes:

a) Qualquer subsídio, donativo, herança, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e todos bens que a Associação Cultural dos Bairros Ferroviários forem cedidos a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos a sua aceitação depender da compatibilização com os objectivos estatuários;

b) Todos os fundos provenientes da realização de acordos específicos de prestação de serviços para terceiros.

Três) As jóias, os donativos e as doações não podem ser aceites pela Associação Cultural dos Bairros Ferroviários se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da mesma.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Quotas e jóias)

Um) O valor da quota anual e das Jóias é estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) Toda a matéria relativa as modalidades e montantes de pagamento de quotas e jóias são estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Património)

Um) O património da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários é constituído pelas receitas geradas na prestação de serviços no âmbito da realização das suas actividades e dos seus objectivos sociais preconizados nos presentes estatutos, incluindo legados, donativos e pelos bens móveis e imóveis da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários.

Dois) As jóias e as quotas anuais dos membros constituem parte do património da associação.

Três) Todos bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o funcionamento da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários são considerados património.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários coincide com o ano civil, portanto começa a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço, as contas e o exercício anual da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários termina a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos á aprovação da Assembleia Geral após o parecer do Conselho Fiscal.

Três) Após o visto e parecer do Conselho Fiscal, os relatórios de contas de actividades são apresentados para serem aprovados pela Assembleia Geral e posteriormente publicados usando meios definidos e disponíveis para o efeito.

Quatro) Auditorias externas periódicas das contas da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários são realizadas sob a coordenação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E OITO

(Alteração de emendas dos estatutos)

Um) Em caso de necessidade de adequação do funcionamento da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários para o contexto presente, os estatutos poderão ser alterados ou emendados.

Dois) As alterações ou emendas dos estatutos da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários são propostas pelo Conselho de Direcção devendo ser aprovadas por voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Cultural dos Bairros Ferroviários pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto; e demais casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da Associação Cultural dos Bairros Ferroviários deve-se assegurar que todas as obrigações da Associação são satisfeitas antes da liquidação.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos membros, instituições de carácter sociais serão seus liquidatários, com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA

(Casos omissos)

Em tudo o que nos presentes estatutos é omisso dever-se-ão aplicar as disposições da legislação relevante em vigor na República de Moçambique.

Associação Mbaticoyane – Caia (Micoye)

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre, António Domingos João Sairosse, solteiro, maior, natural de Marromeu; Amélia Armando Languane Verenos, solteira, maior, natural de Nhamatanda; Mussa Chico Abacar, solteiro, maior, natural de Marromeu; Isaquiel Domingos João, solteiro, maior, natural de Marromeu; Augusto Ndongue Matruge, solteiro, maior, natural da Beira, Saide Marquinze Fernando, solteiro, maior, natural da Beira; Moisés Ziombe Zano, solteiro, maior, natural da Beira; Luísa Ana Melcao, solteira, maior, natural da Beira; Ana Nhanvura Razão, solteira, maior, natural de Beira, e Maria Espertina Macorreia Domingos, solteira, maior, natural de Beira, constitui-se uma associação nos termos das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração e sede, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e dos presentes estatutos, é constituída uma associação denominada por Associação Mbaticoyane – Caia, abreviadamente Micoye.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Micoye, é uma pessoa colectiva de direitos privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Micoye, tem a sua sede na Casa da Saúde no novo Mercado de Caia no bairro do DAF e de âmbito provincial, podendo abrir delegações em qualquer ponto da província de Sofala, se condições objectivas assim o justificarem, sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e por em assembleia-geral poderá criar representações em qualquer ponto desta província.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

a) Sensibilização sobre pandemia de HIV-SIDA;
b) Divulgação dos direitos das pessoas com deficiências;
c) Apoio as pessoas vulneráveis para obtenção de serviços básicos;
d) Favorecer a criação de grupos de auto-ajuda e criação de iniciativas de rendimento;
e) Desenvolver acções de aconselhamento em matéria ligada a saúde reprodutiva e doenças crónicas em parceria com Serviços Distritais de Saúde e de Educação;
f) Protecção de vítimas de violência doméstica e abusos de menores.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Existem na associação três categorias membros, que são:

a) Membros fundadores. aqueles que tiveram a iniciativa de fundar a associação e subscreveram a acta da sua constituição;
b) Membros efectivos. todos aqueles que participaram na realização dos objectivos da associação;
c) Membros honorários. pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativos com subsídios, bens, material, apoio moral ou serviços para a criação, manutenção e ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação:

Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de 18 anos, desde que para o efeito manifestem voluntariamente a sua candidatura através de preenchimento da ficha a ser submetida ao Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

a) Participar nas assembleias gerais e outros eventos que vier a ser convocadas e ou delegado para representar a associação;
b) Realizar com zelo e dedicação todos os trabalhos que lhe forem confiados;
c) Pagar jóias e pontualmente quotas;
d) Respeitar as decisões tomadas pelos diversos órgãos, desde que não ponham em causas a vida de outros membros e da associação em geral;
e) Recusar a realização de quaisquer actividades que possam resultar em prejuízo para os objectivos da associação;
f) Representar condignamente a associação em fóruns, eventos e defender a reputação e bom nome da associação;
g) Respeitar o património e outros bens da associação, assim como denunciar e combater quaisquer atitudes que visem sua danificação ou desvio;
h) Utilizar vias apropriadas e pacificas para resolução de litígios e divergências que porventura possam surgir com outros associados.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direito dos membros da:

a) Eleger e ser eleito para órgãos sócias da associação;
b) Frequentar a sede da associação;
c) Beneficiar das oportunidades de formação que vierem a ser criadas pela associação;
d) Participar em reuniões, debates, seminários que visam proporcionar informações, divulgação e troca de experiencias para crescimento técnico;
e) Apresentar aos órgãos directivo planos, propostas e sugestões para melhoria de prestação de serviços, de acordo com o preconizado nos objectivos da associação;
f) Beneficiar de assistência em casos de morte de um membro directo da família cujas condições serão definidas pelo órgão supremo da associação;
g) Ser tratado com zelo e cortesia, assim como ser esclarecido em tudo quanto suscitar dúvidas e que diga respeita aos membros e a associação;
h) Apresentar pedido de demissão do órgão sempre que o achar conveniente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos fundamentais)

São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Paragrafo único: Para todos os órgãos, os seus titulares são eleitos para um mandato de dois anos e reeleito apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

(Composição)

A Assembleia Geral como órgão máximo na associação é constituída pela totalidade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade de reuniões)

Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e sempre que as condições imperiosas o requeiram ou ainda solicitada por 2/3 dos membros ou pelo conselho direcção e fiscal.

a) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e é convocada com antecedência de trinta dias pelo respectivo presidente;
b) Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos, regulamentos bem como suas alterações;
b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção ouvido que for o parecer do Conselho Fiscal;
d) Demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

e) Apreciar todas as questões relacionadas com associação;
f) Apreciar e aprovar as normas do trabalho e condecorações associação;
g) Dissolver a associação, por deliberações de pelo menos 2/3 dos membros, sob o parecer do conselho consultivo e decidir sobre o destino dos bens da associação;
h) Deliberar sobre propostas de alterações dos ideais e princípios da associação apresentadas pelo conselho consultivo;
i) Admitir, demitir e decidir a expulsão do membro da associação;
j) Deliberar sobre a criação de prestações da associação bem como indicação dos respectivos delegados (artigo 1 n.º 4).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, encarregue de operacionalizar acções e políticas definidas pela Assembleia Geral em observância dos objectivos estabelecidos nos estatutos e regulamento interno.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por coordenador, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, para analisar o desenvolvimento de actividades e programar acções para o mês seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Competências do Conselho de Direcção:
a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
d) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a Associação, doadores etc.;
h) Apreciar, aprovar plano propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Competências do Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar todos os actos da associação e propor medidas correctivas em casos de se verificar irregularidades;
b) Dar parecer sobre pedidos de admissão e demissão de membros, de acordo com preceituado no artigo nove alínea f do presente estatutos;
c) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
d) Emitir parecer sobre orçamento e gastos da associação;
e) Alertar o conselho consultivo sobre irregularidades que ponha em risco a associação e vida dos associados;
f) Fiscalizar a escrituração de livros da associação;
g) Verificar o grau de pagamentos de quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidades de reuniões)

O conselho Fiscal reúne-se dirigido pelo respectivo presidente, mensalmente e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros da associação que violarem os presentes estatutos, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:
a) Advertência verbal;
b) Advertência registada;
c) Suspensão; e
d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas c e d, só serão aplicadas mediante o processo disciplinar, ouvidos os conselhos fiscais e consultivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão)

O Conselho de Direcção poderá por maioria simples, suspender os direitos e benefícios do membro mediante fundamentação apresentados no processo disciplinar;
a) De igual modo, a suspensão também poderá ocorrer excessivo incumprimento dos deveres previstos nos presentes estatutos:
b) Não pagamentos de quotas por um período superior de 6 meses em prévia justificação;
c) Falta sucessivas injustificadas nas reuniões da associação para o efeito convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Expulsão)

Serão expulsos da associação os membros que:
a) Com culpa grave viola os estatutos, regulamentos e outras decisões aprovadas nas reuniões do conselho de direcção ou da Assembleia Geral;
b) Sendo responsável por prejuízos causados a associação, se recuse a sua pronta reparação;
c) Praticarem acções indignas, que de alguma forma prejudiquem ou ainda tendam induzir em erros os responsáveis da associação;
d) Aplicação da pena de expulsão e da competência da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção, parecer do conselho fiscal e analisada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

As receitas da associação serão constituídas com base em jóias e quotas pagas pelos membros.

Além das receitas referidas no número anterior, o património da associação poderá ser constituído por: Subsídios, donativos, heranças ou doações de pessoas ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Aspectos gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A associação só dissolverá por deliberação dos seus membros numa assembleia geral,

a Assembleia Geral vai designar um auditório a ser escolhido fora da associação e esta permanecerá até ao fim da liquidação.

Em caso de dissolução da associação, o património da associação será doado a um organismo de caridade.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Questões omissas)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor no país.

Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com os objectivos da associação.

Beira, 10 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

De Wet & Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e seis de Maio de dois mil e dezoito, ocorreu a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade De Wet & Son, Limitada , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Tsumene II, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100774828, com a data de 16 de Setembro de 2016.

Os sócios deliberaram por unanimidade ceder a totalidade das suas quotas aos senhores Jason Craig Meyer e Teresa Meyer que entram para a sociedade como novos sócios, sendo a cedência efectuada da seguinte forma: O sócio Dirk Cornelis de Wet, cedeu os vinte e cinco mil e quinhentos meticais ao senhor Jason Craig Meyer e o sócio Johannes Jacobus de Wet, cedeu vinte e quatro mil e quinhentos meticais a senhora Teresa Meyer.

Deliberaram ainda alterar o número um do artigo décimo, passando a gerência da sociedade a ser exercida pelo senhor Jason Craig Meyer.

Em consequência destas alterações os artigos quinto e décimo passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jason Craig Meyer;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa Meyer.

.....

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao sócio Jason Craig Meyer.

Está conforme.

Bilene, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Tecmix Serviços e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 59 a 61, do livro de notas para escrituras diversas número 987-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número 001/TEC/16, datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, o sócio Miguel Filipe Rafael Santana Calazans, divide a sua quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, em duas novas, sendo uma no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que cede a favor de Simon Luís Noé Macamo, que entra para a sociedade como sócio.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada os sócios deliberaram a transformação da sociedade e a alteração integral do seu pacto social de Tecmix Serviços e Consultoria - Sociedade Unipessoal Limitada para sociedade comercial por quotas sob a firma Tecmix Serviços e Consultoria, Limitada passando a ter a nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tecmix Serviços e Consultoria, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, criar ou extinguir surcursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no pais ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda e assistência técnica em material hospitalar;
b) Importação e exportação de diversos bens;
c) Assistência técnica em material informático;
d) Venda de material de escritório e consumíveis;
e) Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
f) Venda e reparação de equipamentos de frio;
g) Venda de material informático;
h) Venda de painéis solares;
i) Publicidade;
j) Prestação de serviços de consultoria e afins;
k) Venda de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Composição e divisão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

a) Uma quota pertecente ao sócio Miguel Filipe de Rafael Sant´Ana Calazans no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento;

b) Uma quota pertencente ao sócio Simon Luís Noé Macamo, no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelos sócios, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestacões suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberaçao unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da Assembleia Geral que também pode decidir o modo de participacão dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios podem fazer suprimentos á sociedede sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade carece do consetimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendem fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Não se consideram estranhos a sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os conjuges e os parentes em linha recta dos sócios pessoas singulares.

Cinco) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será feita pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria simples.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e presidência

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o orgão máximo da sociedade, é constituida por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, alteração do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três mêses do ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas pelos sócios ou pelo conselho de directores.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de directores, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias em caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas pelos sócios no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidência)

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, apos a sua nomeação, por qualquer representante seu e, em caso de ausência do presidente, um presidente será nomeado ad hoc pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Do conselho de directores

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas por um conselho de directores, integrando sócios e pessoas extranhas a sociedade, a eleger pela assembleia geral e e dirigido por um presidente e um vice-presidente eleitos em assembleia.

Dois) Compete ao conselho de directores a representação da soceidade, todos os seus actos, activa e passivamente, em juizo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos directores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de directores designará os directores e fixará as respectivas atribuições e competências:

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos directores, quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidas e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Quatro) Ninguém poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A alienação de bens imóveis e quaisquer outros direitos sobre imóveis so poderá ser feita por deliberação do conselho de directores.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos directores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Bakhresa Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100647869, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram por unanimidade na transferência da sua sede da Avenida 25 de Setembro, número mil oitocentos e vinte e um, cidade de Maputo para Avenida das Indústrias, parcela número oitenta e sete barra noventa e quatro barra A, Machava, cidade da Matola, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Industrias, parcela número oitenta e sete barra noventa e quatro barra A, Machava, cidade da Matola.

Dois) "…"

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lógica Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Lógica Tecnologia e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195046, deliberaram a mudança da sua sede na Avenida da Malhangalene-B, n.º 102- Maputo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua nova sede na Avenida da Malhangalene, n.° 49 - 1ª, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Traka Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade Traka Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, oitocentos e sessenta e nove, rés-do chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100363232, porcedeu-se na sociedade em epígrafe a pratica do seguinte acto:

a) Cessão total de quotas do sócio Edelson Ricardo Traquino Viagem, correspondente a cem por cento do capital social a favor da nova socia Eleuteria Ângela Damao;

b) Após a análise e discussão, foi devidamente deliberada por unanimidade a cessão total da quota única a favor da nova sócia.

Em consequência do operado acto, ficam assim alterado o artigo quarto e decimo dos estatutos da sociedade, deliberação que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, é corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Eleutéria Ângela Damão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pela única socia Eleutéria Ângela Damão, ficando desde já nomeada administradora com poderes legais para a gestão da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mas nada a tratar deu se como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico; *Ilegível*.

Alumifeira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezoito, a sociedade Alumifeira Moçambique, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, parcela n.º 4364, bairro de Zimpeto, nesta cidade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100602717.

Procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração da morada, alterando-se o conseguinte o artigo (ponto um) dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Augusto da Costa Oliveira, correspondente a 90% (noventa porcentos) do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente à sócia Júlia de Oliveira e Silva, correspondente a 7% (sete porcento) do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Bruno de Oliveira Campos, correspondente a 3% (três porcento) do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de sete de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Africa Properties Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100370662, procedeu acréscimo do objecto social.

Em consequência da deliberarão tomada, é alterado a composição do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades secundárias tais como:

a) Prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, incluindo a comercialização de minérios;

b) Representação comercial, de marcas e patentes; e

c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiarias ou complementares, desde que devidamente autorizadas.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Divinos Graffic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Divinos Graffic, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100735350, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 1, 5, 6, 7 e 9 os quais passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e forma da sociedade)

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação Divinos Graffic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo Fídel Daniel Guilherme Timana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo Sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Fídel Daniel Guilherme Timana.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura conjunta do administrador único e de um mandatário com poderes gerais de gestão;

c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

CLÁUSULA NONA

(Foro)

Para todos os litígios, fica estabelecido que será dirimido a arbitragem, sendo o tribunal arbitral constituído por quatro árbitros.

Maputo, 27 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Bpartner, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dezasseis dias do mês de Março, do ano dois mil e dezoito, da BPartner, S.A., Sociedade Anónima registada sob o número 100316900, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os accionistas reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o seguinte: o aumento do capital social em mais dezasseis milhões e oitocentos mil meticais; a alteração da composição do Conselho de Administração, que será composto por 2 directores; a nomeação dos senhores Paul Wilkinson como Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Vasco Rosário como secretário; a nomeação dos senhores Vasco Rosário como Presidente do Conselho de Administração e Paulo Dias como secretário. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção dos artigos quinto e vigésimo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representado por duzentas e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais".

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A gestão e administração da empresa serão exercidas por um Conselho de Administração composto por dois membros, que podem ou não ser accionistas da empresa, nomeados pela Assembleia Geral e um dos quais ocupará o cargo de presidente.

Dois) Os directores devem exercer pessoalmente suas funções e não podem ser representados em suas funções, excepto nas reuniões do Conselho de Administração e por outro director, por meio de uma carta endereçada ao conselho.

Três) Na ausência permanente de um director, o mesmo será substituído pela co-optação do Conselho de Administração até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral que nomeará um novo director, que exercerá as suas funções até o prazo do mandato dos outros directores.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bpartner, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dezasseis dias do mês de Março, do ano dois mil e dezoito da BPartner, S.A., registada sob o n.º 100316900, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os accionistas reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o aumento do capital social em mais cinquenta e dois milhões de meticais. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de oitenta milhões, seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representado por oitocentos e seis mil, setecentos e cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias de Maio de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Mazeze Investimentos sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um, zero, zero, dois, sete, cinco, sete, três, dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 5.403.439,20 (cinco milhões quatrocentos e três mil e quatrocentos trinta nove meticais e vinte centavos).

Que, em consequência do acto operado relativamente a aumento do capital social da sociedade, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinco milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos trinta nove meticais e vinte centavos, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove meticais e quarenta centavos, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social pertencente ao sócio Gonzalo Banus Gutierrez;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e nove meticais e oitenta centavos, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe com sede na Avenida da Marginal, Glória Hotel Affec, número dezanove, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100984687, foi deliberado por unanimidade pelos accionistas, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em onze dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, a alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo oitavo e trigésimo nono, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) …

Dois)…

Três)…

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, cinquenta e dois por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

a) ...

b) …

c) …

d) ...

e) …

Cinco)…

.....

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número compreendido entre três a cinco membros, sendo um presidente não executivo e os restantes administradores, que poderão ser executivos ou não executivos.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente não executivo, o qual nunca terá voto de qualidade. Á titulo excepcional, o mandato do Administrador Delegado designado, nos termos do disposto no número três do artigo vigésimo quarto, mantém-se irrevogável, permanente e inalterado.

Três) …

Quatro) …

Cinco) …

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um)…

a) ...

b) …

c) …

d) ...

e) …

f) …

g) ...

h) …

i) …

j) ...

k) …

l) …

m) …

n) ...

o) …

p) …

q) ...

r) …

s) …

t) …

u) ...

v) …

w) …

x) …

Dois)…

a) ...

b) Delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, os quais terão assim poderes e funções executivos. Poderá contudo, ser constituída uma comissão executiva se assim deliberado pelo conselho de administração, a quem competirá definir o número máximo de membros, duração do mandato, remuneração, prestação ou não de caução, entre outros requisitos.

Três) Nos precisos termos do disposto na alínea b) do número dois do presente artigo, designadamente para exercer todos os poderes e funções executivos, e para todos os efeitos legais, fica desde já designado Administrador Delegado – CEO, o senhor Zeinul Abedine Ahmed.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um)…

a) Pela assinatura do Administrador Delegado, designado estatutariamente nos termos do número três do artigo vigésimo quarto supra;

b) Pela assinatura de dois administradores executivos;

c) Pela assinatura de um administrador executivo e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração não-executivo goza somente de poderes para assinar acordos, memorandos de entendimentos e contratos de parcerias, que se revelarem necessárias para a viabilização e expansão dos negócios, gozando assim dos poderes necessários, para participar, em nome e em representação da sociedade, em quaisquer eventos, cerimónias e actos com esse propósito, que tenham lugar no território nacional e/ou no estrangeiro; e bem ainda, pode solicitar uma prestação de contas da área financeira a qualquer momento, e a realização de auditorias internas e/ou externas sempre que entender necessárias.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, os accionistas do Capital Bank, S.A., sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil oitocentos e dois a folhas cinquenta e uma, verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e oito, deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida à sua reeleição.

Três) Quando algum administrador fique temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os accionistas, na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Catalyst Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 94 a 95 do livro de notas para escrituras diversas número 993-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Catalyst Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Mara, n.º 97, rés-do-chão, em Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;

b) Comércio geral com importação exportação;

c) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente; adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu; e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro; bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio Victor Kofie Mallet, de 37 anos de idade, casado, de nacionalidade alemã , natural de Göppingen – Alemanha , portador do Passaporte n.º C47V6G6LT, emitido pela Embaixada de Alemanha, em Maputo, aos 14 de Outubro de 2015 e válido até 13 de Outubro de 2025.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Victor Kofie Mallet, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Victor Kofie Mallet.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Cangim, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta da sociedade Transportes Cangim – Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 100313553 deliberou a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Cangim, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Albert Lithuli, número quinhentos vinte e oito rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Transporte de mercadorias e passageiros;
b) Aluguer de viaturas;
c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação, indústrias, construção civil e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Adelino Luís Cangim, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Sheila Mariza Cangi Claro, equivalente a onze por cento do capital social;
c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Paula Cecília Cangi, equivalente a onze por cento do capital social;
d) Uma quota com o valor nominal de Cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Lara Michel Cangi, equivalente a onze por cento do capital social;
e) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Márcia Alexandra Baptista Cangi, equivalente a onze por cento do capital social;
f) Uma quota com o valor nominal de quarenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Amorim Eduardo Cangi, equivalente a seis por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adelino Luís Cangim, que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura individual do sócio gerente;

b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e procurador não pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-à, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Nada mais havendo tratar o presidente deu por encerrada a sessão da qual se lavra a presente acta que vai ser assinada por ele mesmo e pelo secretário.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e para constar lavrou-se a presente acta que vai ser assinada

Maputo, 3 de Dezembro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Showa Kako de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Showa Kako de Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100928280, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, em mais três milhões de meticais no capital social, passando a ser de quatro milhões de meticais.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), divididos em duas quotas da seguinte forma:

a) Showa Kako Corporation, titular de 3.999.000,00MT, correspondente a 99,99% do capital social;

b) João Daniel Mudaca titular de 1.000,00MT, correspondente a 0,01% do capital social.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem pelo capital social integrado.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade GMN Holdings, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade GMN Holdings, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, rua Chinyamapere (antiga rua Beja) n.º 128, 2.º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo, sobe o NUEL 100689529. Os sócios deliberaram a cessão de quotas, e consequente alteração parcial do contrato de sociedade no artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de sociedade GMN Holdings, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, Rua Chinyamapere (antiga rua Beja) n.º 128, 2.º andar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao socio Godfrey Munedzi; e

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao socio Nesberto Mhindurwa.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinara os termos e condições em que se fará o aumento.

Três) Do ponto da ordem de trabalhos fica desde já alterado o contrato de sociedade que vai ser assinado pelos sócios e os de mais documentos da sociedade que vão em anexo nesta acta, nos notários, conservatórias, repartições de finanças, e outras entidades públicas envolvidas no processo com vista á legalização da sociedade.

Quatro) Nada mais havendo a tratar, deu-se, pelas dez horas e trinta minutos, por encerrada a reunião da assembleia geral e, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelos sócios da sociedade.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

SDS Distribuidores, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao Boletim da República n.° 29 de 9 de Fevereiro de 2018, no artigo quinto (capital social) na alínea c), onde se lê uma quota no valor nominal de 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos), deve se ler uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais correspondes a trinta e quatro por cento.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Kaluzelectric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011704 uma entidade denominada Kaluzelectric, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Francisco Nunes Mahlaze, casado, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992741S, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Famuel Sérgio Chuma, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704011Q, emitido aos 17 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Alexandre Paulo Cossa, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 101400204390F, emitido aos 30 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, se\de e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kaluzelectric, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Principal, quarteirão n.º 6, casa n.º 7, bairro Chamissava, Katembe, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com Representação comercial, distribuição, comércio geral, importação e exportação, instalações eléctricas de alta, media e baixa tensão, canalização, electrónica, refrigeração, instalações de gás industrial e doméstica e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Nunes Mahlaze;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil, novecentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Famuel Sérgio Chuma;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil, novecentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Paulo Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Fica desde já nomeado como director o senhor Francisco Nunes Mahlaze.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Oriental International Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011704 uma entidade denominada Oriental International Commercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yang Guifeng, solteira, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida dos Mártires da Moeda n.º cinquenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EA9618746, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dezassete pelas autoridades chinesas;

Segundo. Zhang Zhaoyuan,casado, natural da China província de Shandong e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Matola-700, quarteirão onze, casa n.º vinte e um, na cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G44883261, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez pelas autoridades chinesas.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oriental International Commercial, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número três mil trezentos e um, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a aquisição e arrendamento de imóveis, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ,é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50 %, do capital social, pertencente ao sócio Yang Guifeng;

b) Uma quota de 10.000.00MT que correspondente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Zhang Zhaoyuan.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sóciaa Yang Guifeng como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Orera Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010116223 uma entidade denominada Orera Mobile, Limitada.

Entre:

Primeiro. Taibo Tapú,solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168876P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 24 de Junho de 2015, residente no bairro Malhangalene, numero 1236, 3.º andar, flat 8 , na cidade de Maputo;

Segundo. Mamane Tapú Júnior, solteiro, maior, natural de Nacala – Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581004S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Agosto de 2017, residente na Avenida Emília Daússe n.º 2199, 2.º andar, cidade de Maputo;

Terceiro. Farook Tapú Mamane, casado, natural de Ilha de Moçambique – Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335904I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Novembro de 2015, residente na Avenida da Tanzania, n.º 116, 1.º andar, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Orera Mobile, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal: Venda a retalho e reparação de telemóveis.

Dois) Actividades secundárias: representação de marcas, marketing digital de marcas Importação e exportação de telemóveis, programação, desenvolvimento de software e redes, fornecimento de matérias de escritórios, Imobiliária, bem como actividades de natureza complementar.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5,000.00MT (cinco mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de 1.700,00 MT (mil e setecentos meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Taibo Tapú;

b) Uma quota, no valor nominal de 1.650,00MT (mil seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Mamane Tapú Júnior;

c) Uma quota, no valor nominal de 1.650,00MT (mil seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Farook Tapú Mamane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferenciados sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia-geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. –— O Técnico, *Ilegível.*

ENHL - Frontier Service Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006638 uma entidade denominada ENHL – Frontier Service Group, Limitada.

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de ENHL - Frontier Service Group, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, Torres Rani, talhão 141, 6.º andar, e caixa postal 96, em Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Serviços de transporte incluindo o transporte terrestre de cargas, líquidos, pessoas e outras actividades associadas;

b) Manuseio e armazenamento como um serviço complementar/auxiliar para o segmento de transporte;

c) Operações e gestão relacionadas com a operacionalidade dos serviços de transporte (ex. gestão e acompanhamento de frotas);

d) Catering e suporte de vida (serviços de acampamento auxiliares que podem ser desenvolvidos em conjunto com outras sociedades);

e) Transporte aéreo de passageiros e carga através do uso de asas fixas (aviões);

f) Prestação de serviços de evacuação médica de asas fixas;

g) Estabelecimento de centros de treino.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórios, e cessão de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 6.120.000,00MT (seis milhões cento e vinte mil meticais), representativa de 51% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENH Logistics, S.A., doravante designada por ENHL; e

b) Uma quota com o valor nominal de 5.880.000,00MT (cinco milhões oitocentos e oitenta mil meticais) representativa de 49% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Frontier Services Group, doravante designada por FSG.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, ficando os sócios obrigados a realizar na proporção das respectivas quotas e nos termos do estabelecido no acordo de sócios.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas prevista no número 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e/ou dos sócios e (ii) deve ser comunicada à sociedade e aos sócios não cedentes, através de uma comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e aos sócios não cedentes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da celebração do documento de transmissão de quota.

Três) Durante os primeiros 3 (três) anos a contar da data de registo da sociedade, os sócios não poderão transferir as suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros, salvo deliberação unânime em contrário da assembleia geral e desde que pelo menos 51% do capital social continue a pertencer a sócios moçambicanos.

Quatro) A ENHL poderá transferir até 20% das suas quotas, devendo sempre deter 31% do capital social.

Cinco)A sociedade e os sócios têm, por esta ordem sequencial, um direito de preferência na transmissão de quotas a favor terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições previstas na lei e nestes estatutos, designadamente os números 6 a 10 abaixo.

Seis) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e os sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o aviso). O aviso (i) deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que, por sua vez, será responsável por o reencaminhar para os sócios não cedentes, e (ii) deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento, e descrever a capacidade financeira e técnica.

Sete) A sociedade e os sócios estão obrigados a exercer o direito de preferência que lhes assiste nos termos do número 2. acima no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção do aviso. A parte que pretenda exercer o respectivo direito de preferência deve comunicar por escrito o seu propósito ao transmitente, com cópia para o presidente da mesa da assembleia geral, obrigando-se a adquirir a quota – nos termos e condições do Aviso – e concluir o negócio subjacente no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Oito) Se a sociedade e/ou os sócios não cedentes não exercerem o respectivo direito de preferência nos termos e condições acima referidas, o transmitente é livre de ceder a sua quota ao transmissário identificado no aviso, pelas condições aí fixadas.

Nove) Caso o transmitente não conclua a transmissão da sua quota a favor da sociedade ou de um sócio desta no prazo máximo de 4 (quatro) meses referido no parágrafo 4. acima, ou nos 2 (dois) meses seguintes ao termo desse prazo de 4 (quatro) meses no caso de a transmissão ser a favor do transmissário referido no aviso, a transmissão de quota não será válida e eficaz em relação à sociedade e os seus sócios, ficando o transmitente, neste caso, obrigado a repetir o processo referido neste artigo desde o início.

Dez) Sem prejuízo da natureza da transacção subjacente, qualquer cessão de quota deve ser titulada por documento/acordo escrito e está sujeita a registo comercial como condição de eficácia em relação à Sociedade e quaisquer terceiros.

ARTIGO OITO

Ónus ou encargos

Um) Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unanime da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no número 2 acima, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota.

ARTIGO NOVE

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

ARTIGO DEZ

Amortização de quotas

A amortização de quotas apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e o (ii) conselho de administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DOZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios em regime de rotatividade.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade. A convocatória designará, também, uma segunda data para realização da reunião, no caso de o quórum não estar verificado em primeira convocatória, sendo que entre a data da primeira e segunda convocatória devem distar, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da Sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco)A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO CATORZE

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
b) Qualquer alteração aos Estatutos;
c) Distribuição de lucros e dividendos;
d) Constituição de reservas;
e) Nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da Assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores externos;
f) Redução ou aumento do capital social;
g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da Sociedade e aplicação de resultados;
h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas, conforme disposto no artigo 8 dos presentes estatutos;
j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
k) Aprovar a divisão e criação de quotas;
l) Exclusão de sócios;
m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria de 80% dos votos.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO QUINZE

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente. A FSG terá direito a designar 3 (três) administradores, e a ENHL terá o direito de designar os restantes 2 (dois).

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, no seguimento de uma solicitação do sócio que designou o respectivo administrador, decida destituí-los. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) A onerosidade ou gratuidade do mandato dos administradores é fixada por deliberação da assembleia geral, conforme disposto no artigo 14.1(e) acima.

ARTIGO DEZASSEIS

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral. Sem prejuízo, o conselho de administração será responsável por:

a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
e) Aprovar a nomeação do director executivo, do director de operações e do director Financeiro, assim como de outros directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
f) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Actos ou categorias de actos.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá com uma periodicidade trimestral e sempre que requerido pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando pelo menos 3 (três) dos seus administradores, dos quais pelo menos um terá que ser o administrador designado pela ENHL, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por sete dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a um voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, desde que os votos em questão sejam emitidos por administradores designados por cada sócio.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que um substituto.

ARTIGO DEZOITO

Direcção executiva

Um) O conselho de administração deverá nomear um director executivo, director de Operações e um director financeiro, os quais formam a direcção executiva da sociedade (a direcção executiva). o director geral será responsável pela gestão corrente e direcção da sociedade, com a assistência do director de operações e do director financeiro, nos termos e nas condições das respectivas responsabilidades definidas pelos presentes estatutos.

Dois) A direcção executiva será presidida pelo director executivo.

Três) No seguimento do disposto nos números anteriores, o conselho de administração deverá delegar e/ou conferir a cada um dos directores designados os poderes, deveres e atribuições que sejam necessárias para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO DEZANOVE

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-executivo; ou
b) Pela assinatura conjunta do director operações e do director financeiro; ou
c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
d) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que cada um deles em representação de cada um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VINTE

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E UM

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

JM Automix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010910 uma entidade denominada JM Automix, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Juneide Mahomed, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, rua do Sol n.º 31, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395824P, emitido no dia 9 de Março de 2016, em Maputo;

Segundo. Suraya Mahomed Osman, casada, natural de Matola, residente em Maputo, rua do Sol n.º 31, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395815I, emitido no dia 9 de Marco de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JM Automix, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 91, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de viaturas (troca, compra e venda), acessorios, lubrificantes e seus derivados;

b) Exercício da actividade de prestação de serviços, aluguer, manutenção e lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000.00MT (vinte e um mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

a) Juneide Mahomed, com 50%, correspondente a 10.500.00MT (dez mil e quinhentos meticais); e

b) Suraya Mahomed Osman, com 50%, correspondente a 10.500.00MT (dez mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Juneide Mahomed como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Tecnico, *Ilegivel.*

Afropulse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002578 uma entidade denominada Afropulse, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Mian Mehmood Ahmed, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade americana, titular do Passaporte n.º 488073503, emitido aos 30 de Agosto de 2012, pelos Serviços de Identificação Americana;

Segundo. Petrus Johannes Brand, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00180478, emitido aos 28 de Abril de 2016, pelos Serviços Nacionais de África do Sul;

T*erceiro.* Clara Angelica Muchabje, solteira, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ19304, emitido aos 9 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Afropulse, Limitada., podendo usar a abreviatura de A&P, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza jurídica)

Um) A Afropulse, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede na cidade de Maputo.

Dois) A empresa e regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços ou actividades nas seguintes áreas:

a) Consultoria, gestão, projectos e fiscalização;
b) Realização de operações de comodities e seu respectivo comércio;
c) Realização de estudos de impacto ambiental;
d) Tratamento e reciclagem de lixo;
e) Agenciamento, *procurment,* domiciliação e representação de marcas e empresas;
f) Formação em diversas áreas para entidades públicas e privadas;
g) Agro-processamento;
h) Agro-pecuária;
i) Turismo, serviços turísticos, hotelaria, alojamento, catering, rent-a-car, restaurante, bar, café e realização de eventos;
j) Importação, distribuição e venda de cosméticos e produtos de beleza;
k) Comercio geral a grosso e retalho;
l) Importação e exportação de mercadorias diversas;
m) Consultoria, assessoria e assistência técnica em diversas áreas do ramo comercial, agro-pecuário, farmacêutico, industrial entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha, como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Âmbito territorial)

A Afropluse, Limitada, é de âmbito nacional, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUINTA

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital Social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2000,00MT (dois mil meticais), correspondente a três quotas divididas da seguinte maneira:

a) Sendo uma quota no valor nominal de 1800.00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a 80 % (oitenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Mian Mehmood Ahmed;
b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social pertencente ao sócio Petrus Johannes Brandon;
c) Outra quota no valor nominal de 1000MT (mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento), do capital social pertencente à sócia Clara Angelica Muchabje.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou comparticipante, sedeadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro do conselho de administração.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração geral da sociedade será exercida por Petrus Johannes Brandon

Dois) A gestão diária da sociedade será realizada por intermedio dos sócios, ou por um conselho de gerência ou administração, designado por deliberação dos sócios.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, na qualidade de sócios gerentes e Administradores, com plenos poderes para qualquer acto inerente ao objecto societário.

Quatro) Compete aos sócios, administradores ou a quem estes indicar, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou administradores, desde já designados como membros do conselho de administração; Petrus Johannes Brandon, Mian Mehmood Ahmed, Clara Angelica Muchabje com poderes bastante para praticarem actos inerentes ao objecto da sociedade e/ou de um procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores, por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Sete) Em nenhum caso poderá o/a administrador/a obrigar a sociedade em actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Kulhando, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007693, uma entidade denominada Kulhando, Limitada.

Entre:

Ailton Daniel Sitoe, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de

Identidade n.º 031702362430S, emitido em Maputo, aos 4 de Dezembro de 2014;

Leovigilda Albino Mate Moiane, casada, natural de Chókwè, e residente no bairro Kongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104321166J, emitido em Maputo aos 11 de Agosto de 2014;

Esmeralda Abílio Manjate, divorciada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304221447M, emitido em Maputo aos 18 de Julho de 2013 e residente no bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de, Kulhando, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua dos Marinheiro n.º 2, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua consitituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) A consultoria, assessoria e prestação de serviços nas áreas de estudos de impacto ambiental estudos, desenvolvimento rural e social;

b) Educação e saúde; agricultura, mineração;

c) Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor sete mil e quinhentos meticais, pertecente a Ailton Daniel Sitoe, Uma quota no valor de seis mil meticais, pertecente a Leovigilda Albino Mate Moiane e outra no valor de mil e quinhentos meticais, pertencente à Esmeralda Abilia Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporção de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falacido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios socias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Ailton Daniel Sitoe e Leovigilda Albino Mate Moiane, que desde já ficam designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de duas assinaturas dos administradores.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecendência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Moza BT – Consultores e Auditores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997533 uma entidade denominada Moza BT – Consultores e Auditores, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moza BT – Consultores e Auditores, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Fernão Lopes, n.º 213, bairro Sommerschield, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, estudos de mercado, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em mil acções do valor nominal de cem meticais cada, sendo o accionista Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo, detentor de setenta e cinco acções ao portador no valor nominal de mil meticais cada acção, correspondentes a setenta e cinco por cento da totalidade do capital social; a accionista Vanda Paula Muianga, detentora de vinte e quatro acções, correspondentes a vinte e quatro por cento da totalidade do capital social; e o accionista Hergito Manjate, detentor de uma acção, correspondente a um por cento da totalidade do capital social.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções, nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento do accionista maioritário.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um administrador único, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Único, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) A competência do Fiscal Único é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapataria Goa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986622, uma entidade denominada Sapataria Goa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Mahomed Riaz Abdul Razac, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183076S, de trinta de Abril de dois mil e dez, e válido até trinta de Abril de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1589, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sapataria Goa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma Sociedade Comercial Unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1589, rés-do-chão, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto Social o exercício de:

a) Vendas a retalho de calçado, acessórios, carteiras, cintos:
b) Vendas a retalho de todos os produtos sem especialização;
c) Venda a retalho em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Riaz Abdul Razac.

ARTIGO QUINTO

(Administracao)

A administração da sociedade será exercida por senhor Mahomed Riaz Abdul Razac, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wallpaper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004988 uma entidade denominada Wallpaper, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaime Tiago da Silva Pereira Leal, solteiro maior, nacionalidade portuguesa natural do Porto, residente na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 519, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00059009Q, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 5 de Abril de 2018, válido até 14de Abril de 2019.

Segunda. Nadine Abdul Latif, solteira maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Aquino de Bragança n.º 146, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733046B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2016 válido até 11 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome de Wallpaper, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 760, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exerce actividades:

Venda de papel de parede, fabrico e comercialização de mobiliário, artigo de decoração e iluminação, e venda de material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios de forma igual, Jaime Tiago da Silva Pereira Leal, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social; Nadine Abdul Latif, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jaime Tiago da Silva Pereira Leal.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agribovino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que pela acta data de vine e nove de Maio de dois mil e desoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se Cedência de quotas, admissao e tranformação da Sociedade Agribovino - Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100973235, sita no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene nº 3, na Cidade de Maputo, e Em consequência dessas mudança é alterado os artigos primeiro e quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a dopta a denominação de Agribovino, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 300.000.00MT do capital social, subscrito pelo sócio André Estevão Adelino de Sousa Chacha;

b) Uma quota no valor de 200.000.00MT do capital social, subscrito pela sócia Dória Luísa Adérito Macie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100934892, a cessão de quotas, onde a sócia Cremilda Ismael Langa, dividiu a sua quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a 1% do capital social, que reservou para si e a outra no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a 24% do capital social, que cedeu a favor do senhor Yizeng Wang e o sócio Chao Wang dividiu a sua quota com o valor de dez mil meticais correspondente a 10% do capital social, também em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de Nove mil meticais, correspondente a 9% do capital social, que reservou para si e outra no valor de mil meticais, correspondente a 1% do capital social, que cedeu a favor do senhor Yizeng Wang, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yizeng Wang;

b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, o correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Chao Wang;

c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia, Cremilda Ismael Langa.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

SOGETI – Sociedade de Gestão, Estudos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de quatro de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100003244, com a data de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa nove, deliberou-se a cessão e aquisição de quota no valor de um milhão de meticais que o sócio Mevace Simão Fausto Muhai possuía no capital da referida sociedade que cedeu ao sócio Sérgio Fausto Muhai.

Em consequência da cessão de quota verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Simão Lourino Muhai;

b) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aida Zacarias Muhala Muhai;

c) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fausto Muhai.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Gump, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Assembleia Geral da Gump, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100291258 (um zero zero dois nove um dois cinco oito), foi deliberada aos doze dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, a divisão da quota detida pela sócia Marisa Paloma Branco Rola, e a cessão de quotas divididas a favor de Joel Soares Prista e Zina Mogne Tavares, e a consequente alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Soares Prista; e

b) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Zina Mogne Tavares.

Dois)…

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Star Motors, Limitada, matriculada sob o NUEL 100775956, deliberaram a cedência de quotas e entrada de novo sócio, onde o sócio Muhammad Aleem, cedeu na totalidade da sua quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a favor do senhor Ijaz Ahmad Choudhry, que entra como novo sócio e aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo quarto e nº 1 do artigo sétimo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subacrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas partes desiguais, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Mukhtar Choudhry.

b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ijaz Ahmad Choudhry.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ijaz Ahmad Choudhry, como sócio gerente e com plenos poderes.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

JF Travel & Serviços, Limitada – Centro de Medicina Física & Reabilitação JF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: JF Travel & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Centro de Medicina Física & Reabilitação JF, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Olivença número 23, rés-do-chão, direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Medicina Física& Reabilitação JF, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade Maputo, na Rua Olivença número 23, rés-do-chão, direito, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

a) Fisioterapia;

b) Reabilitação;

c) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (Três milhões de meticais), correspondente à duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sociedade JF Travel & Serviços, Limitada;

b) Uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Levy Maria Miguel Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderá o sócio fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecido pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

a) Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;

c) Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e

d) Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, serádirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omisso regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho dois mil e dezoito.– O Técnico, *Ilegível*.

Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100934892, a divisão e cessão de quotas do sócio Yizeng Wang e entrada de uma nova sócia Cremilda Ismael Langa. O sócio Yizeng Wang dividiu a sua quota com o valor nominal de noventa mil meticais correspondente a 90% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 65% do capital social, que reservou para si e a outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, que cedeu a favor da nova sócia, a senhora Cremilda Ismael Langa, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yizeng Wang;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Cremilda Ismael Langa;

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Chao Wang.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Oikos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101000028 uma sociedade denominada Oikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, aos 17 de Agosto de 2015, residente na cidade da Matola, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Oikos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro número 2888, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria na orientação e assistência operacional a empresas e intermediação de negócios. Irá igualmente dedicar-se, na área mineira, à prospeção, pesquisa, exploração, e comercialização de minérios, incluindo intermediação de negócios mineiros e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, designado desde já administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

SPH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101002438 uma sociedade denominada SPH Services –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola aos 17 de

Agosto de 2015, residente na cidade da Matola, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regera nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SPH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro número 2888, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e programação na área de informática e área relacionadas:

a) Venda de equipamentos informáticos e respectivos consumíveis;
b) Intermediação de negócios e pacotes informáticos;
c) Importação e exportação;
d) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, designado desde já administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada, em qualquer acto sem nenhuma restrição, pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Manik Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100962586 a entidade legal supra constituída entre: Mosammat Ripa Akter, solteira, titular de DIRE n.º 08BD00089910L de 12 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, natural de Chitagong-Bangladesh, e residente na Cidade da Maxixe, Baptson José Luciano Nhamússua, casado, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100128666Q, emitido aos 5 e Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Muelé 1 e Mohammed Shakawat, solteiro, titular de Passaporte n.º 19931510831006430, de 17de Julho de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Bangladesh, natural de Chitagong-Bangladesh, e residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Manik Comercial, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Inhambane no bairro Muele "1", mercado lega-lega.

Dois) O Concelho de Administração fica autorizado a deslocar a sede social para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro bem como encerra-los.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de produtos de primeira necessidade e material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 60.000,00 (sessenta mil meticais), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertecente ao sócio Mosammat Ripa Akter;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticas) correspondente a 40% pertencente ao sócio Baptson José Luciano Nhamússua;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente ao sócio Mohamed Shak Awat.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios e livre, para terceiros depende sempre de consentimento de todos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade cabe ao sócio Baptson José Luciano Nhamússua que desde já fica nomeado administrador com despensa de prestação de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador.

Três) A renumeração do administrador será estabelecida em assembleia-geral cabendo ao administrador, a título de remuneração 5% dos lucros distribuíveis de cada exercício.

Quatro) E vedado a qualquer administrador o uso da firma em negócios estranhos ao objecto social, prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Cinco) Representação da sociedade activa e passivamente em juízo ou fora dela pertence ao sócio Baptson José Luciano Nhamússua.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo não regulada pelos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições previstas no código comercial e nas de mais legislações aplicáveis.

Inhambane, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegível*.

Frontier Property Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeirol de dois mil e catorze,foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100460971, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frontier Property Development, Limitada, e por deliberação da acta avulsa, do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi realizada a cessão de quotas, destituição e nomeação de administrador e alteração parcial dos estatutos da sociedade Frontier Property Development, Lda., com o NUEL 100460971, segundo deliberação das sócias AM Middle East, Limited, sociedade comercial, registada sob número A053/08/12/5170, pelo International Business Center do Governo de Ras Al Khaimah, Emiratos Árabes Unidos, e Terrace Africa (PTY) Limited, sociedade comercial, constituída nos termos da Lei da Africa do Sul, aos 10 de Setembro de 2013, registada sob o n.º 2013/165611/07 pelo Registo Central de Pretória, África do Sul, com sede em 68 Corlett Drive, Melrose North 2196, cidade de Pretória, nos seguintes termos:

Foi deliberado pelas sócias, sendo que o senhor Antony Howard Benatar em representação da Am Middle East Limited, manifestou vontade em ceder a sua quota, no valor de 297.000,00MT (duzentos e noventa e sete mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, para a sociedade Frontier Real Estate Ltd, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência do restante sócio, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após a cedência acima realizada, a estrutura societária passa a estar composta por Frontier Real Estate Ltd., titular de uma quota no valor de 297.000,00MT (duzentos e noventa e sete mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade; e a sócia Terrace Africa (Pty) Limited, fica titular de uma quota no valor de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Em seguida, os sócios deliberaram por unanimidade a destituição do senhor Jerome Penn Mitchell do cargo de administrador da sociedade e em seguida nomeou-se o senhor Michael Phillip Craft, para o cargo de administrador.

E por fim, e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, concretamente no artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Frontier Real Estate Ltd, subscreve uma quota no valor de 297.000,00MT (duzentos e noventa e sete mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;

b) Terrace Africa (Pty) Limited, subscreve uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 15 de Maio de 2018. – O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Aunty. Com Fish & Chip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100942461, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Aunty.Com Fish & Chip – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Rua da Mozal 10 – I´Langa Comercial, Matola Rio, Boane, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrageiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidade públivcas ou privadas legalmente constituidas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de empreendimento turístico, restauração, bebidas e sala de dança;

b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio porá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer no regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades Admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sociedade resolva explorar e para quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Stepen Paul EMMS.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suplimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Stepen Paul Emms.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos esctranhos ao negócioda mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade, continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedad, enquanto a sua quota mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Ano social conscide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e conta de resultado de cada excercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve faze-lo não pós um de Abril do ano seguinte.

Paragráfo terceiro. Dos lucros apurados depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinguim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100948362 a entidade legal supra constituída por: Martinho Anselmo Nhambele, solteiro, de vinte quatro anos de idade, natural de Zavala e residente na cidade de Maputo, bairro Gerge Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809730P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pinguim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no Bairro Liberdade-3-zona da Mafurreira-cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo abertura de filiais, sucursais, Delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de escritório, equipamento informático, mobiliário, artigos de iluminação, reparação de computadores, equipamento eléctrico, limpeza de edifícios, serralharia, canalização e serviços de carpintaria e construção civil, incluindo a importação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Martinho Anselmo Nhambele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em bens, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Martinho Anselmo Nhambele.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Três) De nenhum modo o gerente ou o sócio poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre por sócio, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegível*.

Maria Alberto Companhia Correctora de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maria Alberto Companhia Correctora de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100995131, Dércio Félix Alberto Varela, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100502885Q, emitido em 21/08/2015-Beira, e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial asa cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Maria Alberto Companhia Correctora de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Mediação de seguro na categoria de corretor de seguro, corretagem de seguro.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio único, Dércio Félix Alberto Varela.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Dércio Félix Alberto Varela, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou em remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a titulo de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

China Jiangxi Corporation For International Economic And Technical Cooperatiom (MOZ), LTD

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da empresa denominada China Jiangxi Corporation For International Economic And Technical Cooperatiom (MOZ), LTD, matriculada, sob NUEL 100169673, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), ao que deliberou a alteração da denominação do sócio maioritário passando da Antiga China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation para a China Jiangxi International Economic and Technical Cooperation Co., Ltd, consequentemente o pacto social no artigo quinto passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Firma, sede e objectivo

O sócio maioritário adopta a sua firma como China Jiangxi International Economic and Technical Cooperation Co., Ltd

Maputo, 10 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Marine Office Presta Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100946955, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Marine Office Presta Serv, Limitada, constituída entre os sócios: Jaime Mário, solteiro, maior, natural de Namanca, Nacala-a-Velha, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero zero um zero cinco zero quatro seis N, emitido em dezoito de Abril de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Arona Mbengue, solteiro, maior, natural de Deny Babacar Diop-Senegal, nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero quatro quatro nove sete seis três sete P, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Abdoulaye Ba, solteiro, maior, natural de Yeumeul-Senegal, nacionalidade senegalense, residente em Nampula, portador do DIRE n.º zero três SN zero zero um zero nove quatro um dois N, emitido em catorze de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Migração de Nampula, nos termos que abaixo se mostram:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nacala Marine Office Presta Serv, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no talhão sem número, Posto Administrativo Muanona, bairro Matola, distrito de Nacala, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A reabilitação, melhoramento, restauração de embarcações; raspagem, pinturas, serralharia, mecânica e parte eléctrica de navios e embarcações marítimas, prestação de serviços de manutenção e reparos de avarias nos motores ou embarcações marítimas, navios com consultoria técnica. Importação e exportação de todos bens ou serviços de e para sua actividade.

Dois) A sociedade pode ainda alugar ou vender equipamentos ligados à sua actividade ou desenvolver outras actividades conexas desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo duas iguais de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, cada uma, para os sócios Jaime Mário e Arona Mbengue, e outra quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, para o sócio Abdoulaye Ba.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação à sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura de um deles para actos de mero expediente à sua assinatura de dois, sendo indispensável do sócio Abdoulaye Ba, para actos ligados a dívidas, encargos, ónus ou venda de património da sociedade, é obrigada duas assinaturas para todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e

modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 19 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponto N'dovene 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete verso do livro de notas para escritura diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, alteração da sede social e acréscimo das actividades no objecto, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto N'dovene 11, Limitada, tem a sua sede na Vila de Vilankulo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a aquisição e gestão de imóveis, prestação de serviços, importação e exploração de produtos e artigos diversos, alojamento e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Cathay International Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração da administração na sociedade, Cathay International Mining Co, Limitada, matriculada sob o NUEL 100034778, sita na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, bairro Central, na cidade de Maputo, que passa a ser exercida pelo senhor Liugen Liao. Em consequência desta alteração. é alterado integralmente o artigo oitavo administração e representação o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Liugen Liao que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do administrador e o senhor Gaofeng Liu como gerente da sociedade.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Khensane Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101010074, uma entidade denominada Khensane Resources, Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Khensane Resources, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Sociedade tem a sua sede sita na Avenida Mártires da Machava n.º 1569, 2.º andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

a) Reconhecimento;
b) Prospecção e pesquisa;
c) Mineração;
d) Tratamento e processamento;
e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
f) Importação e exportação de materiais e equipamento conexos à actividade de mineração;
g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As acções são nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Quatro) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações sociais;
d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
f) O tipo de acções a emitir;
g) A natureza das novas entradas, se as houver;
h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

Sete) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Oito) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Nove) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, ao Conselho de Administração o número de acções a alienar, bem como, todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente, devendo o Conselho de Administração notificar, por escrito, os demais accionistas.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre eles ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim como, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em Dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número Um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Concelho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e voto)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com ou sem direito de voto e pelos membros do Conselho de Administração, quando convidados.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá 1 (um) voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios.

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, e relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade.

d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

k) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

l) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimento.

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por não menos de oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) A convocação é feita por aviso convocatório, anunciado com uma antecipação de trinta dias em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, expedida com a mesma antecipação dirigida aos accionistas que tenham averbado ou depositado em seu nome as acções que garantem, pelo menos, o exercício de um voto em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sob forma ordinária até trinta e um de Março de cada ano para os fins previstos no artigo décimo segundo, alínea a) e trienalmente até trinta e um de Dezembro para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais; podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas datas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

Seis) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea *c*) do número Um do Artigo Décimo Segundo, que carecem dos votos correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela

assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na sua sede ou em qualquer outro local previamente indicado, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e duração do mandato)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por um ou mais mandatos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará de entre os mesmos, o respectivo presidente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes;

b) Deliberar sobre o plano de negócios e aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros.

d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes;

f) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementaresde empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;

g) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

a) De dois administradores;

b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;

c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente e vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Em caso de designação de Fiscal Único, este deverá ser uma sociedade de Auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal ou fiscal Único pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e,

extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Auditoria das contas)

A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores externos a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço, relatório anual e contas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Norma transitória)

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, serão aplicadas subsidiariamente as normas constantes do Código Comercial.

Maputo, Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 252 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 298,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 213410 — Fax: 24 213409

Pemba — Rua Jerbeiro Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.